



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0936/1997 DE 1997

19-380

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0936/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAR ILUMINAÇÃO
ACESSÓRIA DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ES-
COLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:01:48

00000015433-42



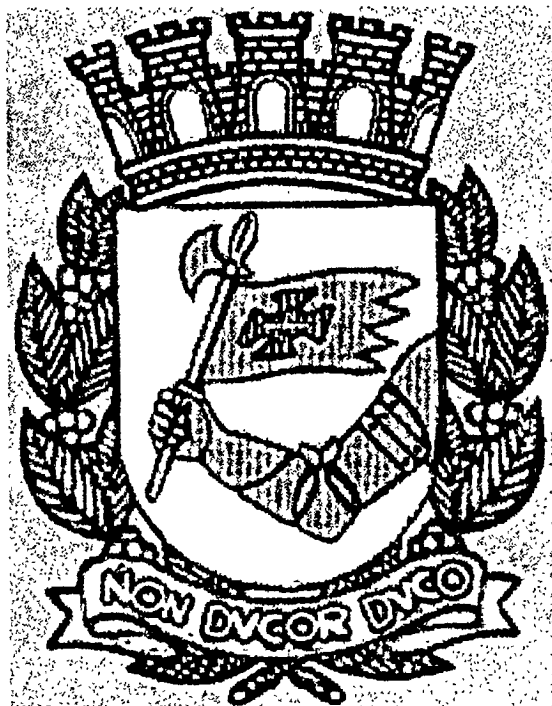
ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Câmara Municipal de São Paulo

272

Folha n.º	01	de proc.
n.º	936	de 1997
<i>Ed</i>		

VEREADOR DOMINGOS DISSEI
PROJETO
ILUMINAÇÃO ACESSÓRIA
DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO





Câmara Municipal de São Paulo

2
Folha nº 02 de proc.
n.º 9.37 de 1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <i>COMISSÃO 30 SET 1997</i> <i>INDUSTRIAL, TURISMO E AÇÃO SOCIAL</i> <i>EXERCÍCIO, CULTURA E ESPORTE</i> <i>FISCALIZAÇÃO E APROPRIAÇÃO</i> <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0936/1997

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar
Iluminação Acessória de segurança nos
veículos de transporte escolar.*

a
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Os veículos destinados ao transporte de estudantes ficam obrigados a instalar dispositivo luminoso acessório, do tipo giratório sem alerta sonoro, ou semelhante em local de fácil visibilidade.

Parágrafo único - a iluminação também poderá ser do tipo estroboscópica na traseira e na dianteira, devendo permanecer, em qualquer circunstância, acesa diuturnamente, quando estiverem transportando crianças.

Artigo 2º: As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30
Sala das Sessões, *28* de setembro de 1.997

[Assinatura]
DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 30 SET 1997 ★
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

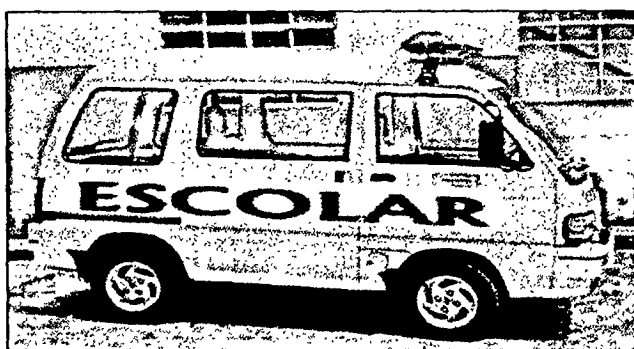
Folha no 03
n.º 932 de proc.
1997

JUSTIFICATIVAS:

Os veículos de transporte escolar, as chamadas peruas escolares e micro-ônibus, transitam pelos mais variados locais, necessitando muitas vezes promover paradas inesperadas para apanhar ou deixar um de seus usuários.



Todavia a sinalização luminosa convencional não diferencia os veículos escolares dos demais, o que leva a alguns adotarem por conta própria algum tipo de iluminação diferenciada.

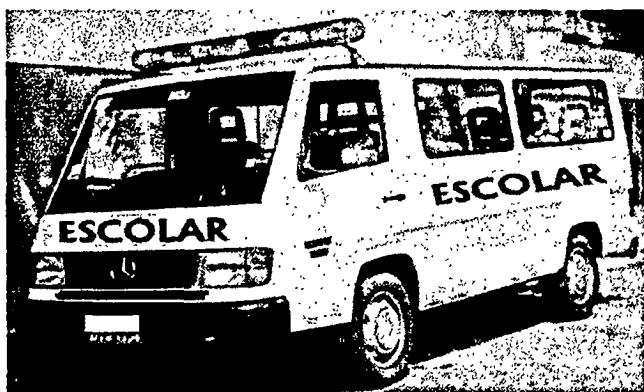


Essa dificuldade de identificação mais imediata já fez com que inúmeros veículos fossem abalroados enquanto parados, muitas vezes ferindo os seus usuários.

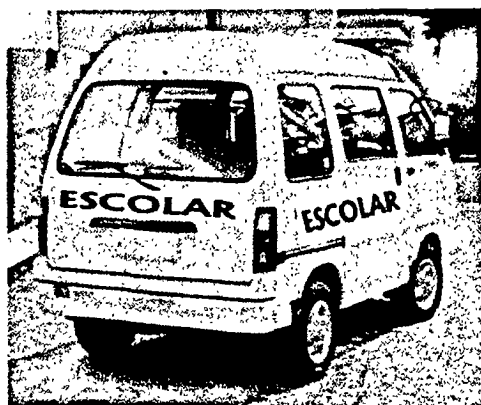


Câmara Municipal de São Paulo

presente propositora tenta colocar a Cidade de São Paulo na vanguarda, como outros países já o fazem e a exemplo os Estados Unidos da América, que possui uma cor padrão, a amarela, para o transporte escolar com luzes em todos os lados, principalmente na traseira, chamando bem a atenção dos outros motoristas para suas paradas repentinas.



Visamos ainda, regulamentar uma prática que informalmente vêm acontecendo e é muitas vezes abusiva. Porém o objetivo principal é tentar alertar os mais desatentos no trânsito que o veículo com determinada sinalização luminosa, quer giratória ou estroboscópica, transporta escolares, crianças e poderá parar aleatoriamente a qualquer momento.



Tenho a certeza de que os meus pares concordarão com a presente, aprovando-a "in contest"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 936 de 19 97 02 10 97 (a)

CD

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-10-97

CD

ADRIANA CICONI
106

A Com. de Const. e Justiça

03/10/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/97 às 15:00hs.

Ao Nobre Vereador OLIVATI
 para relatar.

n.º 14 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 de 10 de 10 de 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 16

Em 18 de 3 de 98
(a) [Assinatura]



PUBLIQUE-SE EM

 Folha No. 106 # do proc.
 No 936 # de 1998
 O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-0246/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0936/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar dispositivo luminoso acessório nos veículos de transporte escolar.

Em que pesem ou louváveis propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, como veremos. Cabe ressaltar, inicialmente, que a Constituição Federal (art. 22, XI) atribui à União competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte.

Nestes termos, a matéria encontra-se disciplinada no Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 5.108/66) e regulamentada no Decreto nº 62.127/68, sendo atribuídas algumas competências ao Município, tais como instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas, proibir o trânsito de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais em determinadas vias, fixar áreas de estacionamento, proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno, etc.

Está fora da alçada do legislador municipal, no entanto, a fixação dos equipamentos obrigatórios dos veículos.

O Código Nacional de Trânsito, em seu art. 28, § 2º, é expresso ao determinar que "os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito".

O Decreto nº 62.127/68 estabelece os equipamentos obrigatórios dos veículos (art. 92) e a Resolução Nº 767/93 do CONTRAN especifica quais os equipamentos obrigatórios para veículos automotores de fabricação nacional e importados.

Por todo o exposto, conclui-se que a propositura incide em inconstitucionalidade ao dispor sobre matéria reservada à Lei Federal, violando, por tudo, o princípio federativo.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/3/98.

RELATOR

 17 - RELCOM
 17-0091/1998

jls/pl0936-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 03, 1998
pagina 2344, coluna 31
Conferido: m

A. A. T. M.

Em 19, 03, 1998

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Membro Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de março de 19 98

Memo No. 042 / 98

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O PL-936 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>24 / 03 / 98</u>
às <u>15.50</u> horas

SBC.-

ELISABETH DA SILVA
Registro Funcional: 93858
20a. SSP.

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Folha n.º <u>017</u> do Proc. n.º <u>PL-936</u> de 19 <u>98</u>

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagel p^a informação documento rubricado sob

fôlha n. 09/09/0101 a) AB

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Folha n.º 08 de proa.
n.º 12.936 do 1997

Câmara Municipal de São Paulo
Creusa Leonilda de Azevedo Alves
Chefe de Seção C.S. de Substituta
Registro 10.686

RECURSO N°

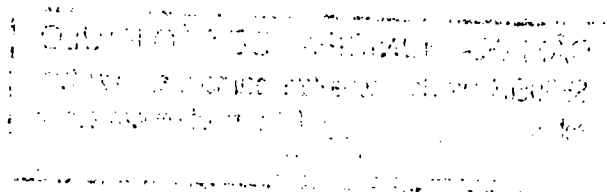
11 - REC
11-0034/1998

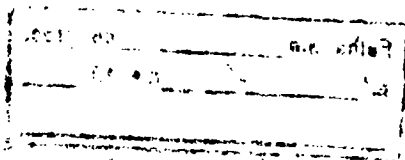
Ao
Nobre Vereador **Nelo Rodolfo**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Domingos Dissei, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 002/91 do Regimento Interno, vêm a Plenário recorrer contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 936/97, de sua autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1.998.


DOMINGOS DISSEI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
9 20/1/01 al. (CD)

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº Pl. 936 de 19 98, 09 / 01 / 2001

(a) Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

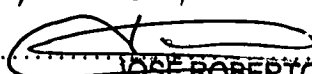
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-09-</u> fls.
Arquivo em	<u>23-01-2001</u>
O Func.º	<u>J.R.F.</u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 A 13

Em 12.04.2005

(a)  JOSÉ ROBERTO FERREIRA

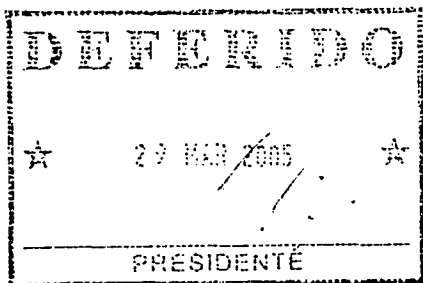
RF 100.702

900 22



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo
nº 01-936 de 1991
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 10.7
SGP-33

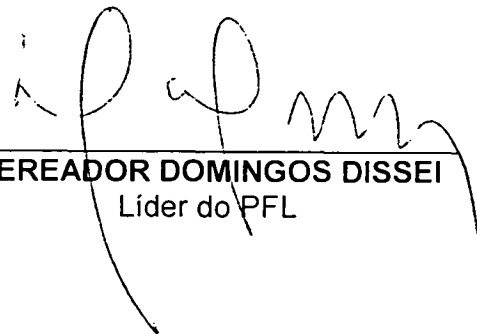


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0270/2005

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	do Processo
nº 01-936 de 1997	
JOSE JOSE DO CARVALHO	
RF 100.702	
SGP-33	

ANEXO I:

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO:

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-936 de 1997 12/04/2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

05 / 04 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

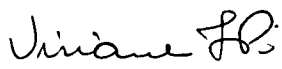
Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-936 / 1997 12/04/2005
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 270/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de abril de 2005.

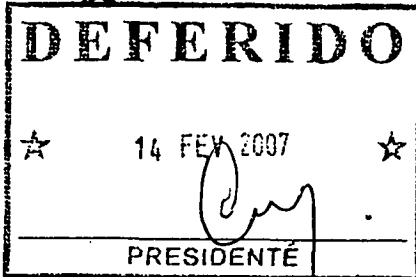

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 e 15
Em 26/02/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tén. Administrativo
RF 51-339



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 936 de 1997



REQUERIMENTO "D" 13 - RDS
13-0151/2007

Requeiro, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos seguintes projetos de lei, de minha autoria, e que se encontram em fase de recurso contra parecer de ilegalidade

PL 263/97 – Dispõe sobre a instalação de centros de convivência da 3ª Idade.

PL 266/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de expor mercadorias comestíveis com proteção de vidro, e dá outras providências.

PL 313/97 – Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento na Zona Azul aos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

PL 353/97 Dispõe sobre a gratuidade da tarifa de estacionamento nos shopping centers instalados no Município para as pessoas da 3ª Idade.

PL 936/97 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar iluminação acessória de segurança nos veículos de transporte escolar.

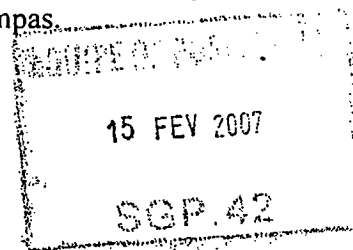
PL 265/01 – Dispõe sobre a implantação do Serviço de Coleta de Sangue itinerante e dá outras providências.

PL 98/03 – Inclui os itens VIII, IX e X ao artigo 3º da Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, renumerando os demais itens (trata-se de limpeza do dreno do Brooklin, do Córrego Água Espraiada e do Córrego do Cordeiro).

PL 679/03 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de nivelamento dos poços de visitas, caixas de passagem e outros elementos dotados de tampas.

Sala das Sessões, em 13/02/2007.

DOMINGOS DISSEI
Vereador
Líder do PFL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 936/97 26/02/2007 (a) Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista o quanto solicitado no requerimento de fls. 14.

26/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>12-04-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>01-03-2007</u>
Com	<u>15 (quinze)</u> fls.
O Func.º	<u>LINA ANGÉLICA M. GOMES</u>
RF 100.927 SGP-33	